DIREITOS DOS IDOSOS: UMA ANÁLISE DOS GRUPOS DE DIREITOS DA FAMÍLIA EM AÇÃO NO CRAS SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA

RIGHTS OF THE ELDERLY: AN ANALYSIS OF THE RIGHTS OF THE FAMÍLIA IN ACTION GROUP IN CRAS SÃO FRANCISCO IN THE MUNICIPALITY OF CAMPO FORMOSO /BA

Ozelina Ferreira dos Santos¹

Resumo:

Os idosos possuem direitos que estão previstos em lei. Este trabalho objetiva analisou se os direitos dos idosos do grupo Família em Ação do CRAS São Francisco no Município de Campo Formoso/BA estão sendo garantidos ou violados. Para chegar ao objetivo foi feita uma pesquisa bibliográfica e documental baseada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal do Brasil de 1988, Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso. Além disso, foi feita uma pesquisa do tipo qualitativa, com aplicação de questionários com perguntas como nome, idade, sexo, escolaridade, renda, moradia, saúde e acesso à garantia de direitos por meio da justiça, onde os idosos marcariam SIM ou Não. Foi possível identificar após análise e discussão que quanto aos direitos garantidos está a saúde, família, transporte, renda. Entre os direitos violados são saúde, transporte, educação e lazer. Percebeu-se que enquanto alguns direitos são garantidos para alguns idosos, esses mesmos direitos são violados para outros. No Município de Campo Formoso/BA os direitos mais usufruídos pelos

Ozelina Ferreira dos Santos, e-mail: <u>ozelinaf@yahoo.com.br</u>, assistente social, cursando Especialização em Educação Digital-UNEB, Especialista em Educação em Direitos Humanos- UFBA, Pós-graduada em Pedagogia Social – Faculdade Vasco da Gama, bacharela em Serviço Social -UNOPAR, tecnóloga em Tecnologias Educacionais-Estácio de Sá.

longevos é a Assistência Social, porém o grupo Família em Ação do CRAS São Francisco precisa trabalhar mais acerca dos direitos dos idosos, para que os mesmos se empoderem dos direitos dos idosos, para que os mesmos se empoderem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esta pesquisa foi apenas um ponta pé inicial na temática, e dos direitos dos idosos, para que os mesmos se empoderem e exerçam seu papel de cidadania prevista na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esta pesquisa foi apenas um ponta pé inicial na temática, faz-se necessário novos estudos, principalmente no tocante a dificuldade dos longevos adquirir seus direitos.

Palavras-chave: Direitos humanos. Idosos. Direitos. Legislação. Violação.

Abstract:

Elderly people have rights that are provided for by law. This work aims to analyze whether the rights of the elderly in the Family in Action group of CRAS São Francisco in Campo Formoso/BA are being guaranteed or violated. To reach the objective, a bibliographical and documental research was carried out based on the Universal Declaration of Human Rights, Federal Constitution of Brazil of 1988, National Policy for the Elderly and the Elderly Statute. In addition, a qualitative research was carried out, with questionnaires with questions such as name, age, gender, education, income, housing, health and access to the guarantee of rights through justice, where the elderly would mark YES or No. It was possible to identify, after analysis and discussion, that the rights guaranteed are health, family, transport, income. Among the violated rights are health, transport, education and leisure. It was noticed that while some rights are guaranteed for some elderly people, these same rights are violated for others. In the Municipality of Campo Formoso/BA, the most enjoyed rights by the oldest old is Social Assistance, but the Family in Action group of CRAS São Francisco needs to work more on the rights of the elderly, so that they can empower and exercise their role as expected citizenship in the Federal Constitution and in the Universal Declaration of Human Rights. This research was just a kick start on the theme, further studies are needed, especially regarding the difficulty of the oldest-old to acquire their rights.

Keywords: Human rights. Seniors. Rights. Legislation. Violation.

Revista Serviço Social em Debate, v. 4, n. 2, 2021, p. 108-x

Introdução

Este trabalho analisou se os idosos do Grupo Família em Ação do CRAS São Francisco do Município de Campo Formoso/BA estão com seus direitos garantidos ou violados. Para chegar ao objetivo geral foi percorrido os seguintes objetivos específicos: específicar os direitos dos idosos, segundo a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, analisar as condições desses idosos, descrever o perfil socioeconômico do idoso, apresentar quais direitos estão sendo violados e porquê.

Existem direitos especiais para a proteção nesta fase da vida, que todos devem conhecer e respeitar. No meu exercício profissional como assistente social, trabalho com Grupo de Idosos no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), o que me faz investigar se os mesmos estão com seus direitos garantidos ou violados. A pessoa idosa tem os direitos e uma lei que protege e facilita a preservação de sua saúde física, mental, moral, intelectual, espiritual e social, objetivando amparar as necessidades comuns a essa fase da vida. O idoso, assim como qualquer cidadão, tem direito a políticas sociais, assistência social e amparo contra qualquer negligência cometida. Os direitos dessas pessoas devem ser preservados, respeitados e protegidos, assim como os direitos de qualquer pessoa que resida no território brasileiro.

Para alcançar os objetivos propostos, foi utilizada a pesquisa em duas fontes, a bibliográfica e a de campo. É uma pesquisa qualitativa, esta pesquisa é definida como um tipo de investigação voltada para os aspectos qualitativos de uma determinada questão, que considera a parte subjetiva de um problema ou situação. Ela é capaz de identificar e analisar dados que não podem ser mensurados numericamente. Dentre esses dados, citamse alguns exemplos como a observação e análise de sentimentos, percepções, intenções, comportamentos e outros itens de natureza subjetiva. Devido a essa natureza subjetiva da pesquisa qualitativa, seus resultados não podem ser apresentados através de recursos estatísticos, mas sim através de relatórios que enfocam os pontos de vista dos entrevistados. De acordo com Minayo (2007, p.21) "a pesquisa qualitativa responde a

questões muito particulares, ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado."

A pesquisa de campo foi realizada com os idosos do Grupo Família em Ação do CRAS São Francisco na Cidade de Campo Formoso/BA. Os idosos foram convidados a participarem e responderem o questionário, as perguntas do questionário foram proferidas pela minha fala, já que os idosos tiverem dificuldade em ler, o tema abordado foi "os direitos dos idosos". Cada questionário teve 11 perguntas. O Grupo Família em Ação tem aproximadamente dez participantes, para responderem o questionário estavam presentes apenas 5, sendo 3 do sexo feminino e 2 do masculino. Os idosos assinaram o termo de consentimento e a instituição autorizou a pesquisa.

Para desenvolvimento do estudo utilizei a pesquisa bibliográfica e a de campo feita com questionários formulados com questões fechadas. Os dados foram construídos a partir da coleta de dados. Os dados foram analisados por técnica de análise de conteúdo. Esta análise constitui uma metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e textos. Essa análise, conduzindo a descrições sistemáticas, qualitativas ou quantitativas, ajuda a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão de seus significados num nível que vai além de uma leitura comum. Para este Chizzotti:

A análise de conteúdo é um método de tratamento e análise de informações, colhidas por meio de técnicas de coleta de dados, consubstanciadas em um documento. A técnica se aplica à análise de textos escritos ou de qualquer comunicação (oral, visual, gestual) reduzida a um texto ou documento. (CHIZZOTTI, 1991, p. 98).

Essa metodologia de pesquisa faz parte de uma busca teórica e prática, com um significado especial no campo das investigações sociais. Constitui-se em bem mais do que uma simples técnica de análise de dados, representando uma abordagem metodológica com características e possibilidades próprias. Para os resultados de a pesquisa produzir um texto síntese que expresso os direitos dos idosos. O nome das pessoas envolvidas na coleta de informações foi ocultado como forma de se manter o anonimato e sigilo em relação aos participantes, assim como estes ficaram a par da natureza das perguntas, assim como da publicação das respostas não identificadas. Todas as informações transcritas aqui contaram, então, com a concordância dos envolvidos.

Os direitos dos idosos estão expressos na Constituição de 1988 e na Lei n. 10.741, de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Existem muitos trabalhos já realizados na área, entre eles destaco: Tutelas de Urgência para Efetivação dos Direitos dos Idosos realizado por Ana Claudia Sônego de Toledo da Faculdade Estadual Paulista; O direito fundamental à velhice digna: limites e possibilidades de sua efetivação realizado por Alexandre de Oliveira Alcântara pela Universidade de Fortaleza; e Estatuto do Idoso: uma análise da efetivação de direitos a partir da percepção dos idosos do Município de São Félix — BA realizado por Elane Conceição nos Anais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

A visibilidade e o envelhecimento da população abrem possibilidades para que os idosos não sejam vistos e tratados como personagens secundários, necessitados de apoio, ajuda e complacência, mas para que se insurjam como protagonistas, como personagens capazes de exercer autonomamente papéis no cenário social e nos enredos que aí se desenrolam. Aquela imagem do idoso trancafiado em um asilo ou recluso nos espaços domésticos, às vezes sendo até escondido pelos familiares, está cedendo lugar para outras imagens, nas quais os idosos aparecem nas ruas, no comércio, nos clubes, salões de dança, em caminhadas, academias de ginástica, excursões, viagens de turismo, nas universidades abertas à terceira idade e em tantos outros lugares. O aumento da proporção de idosos já é notado nos espaços públicos e nas famílias. As políticas públicas e os programas de atenção voltados para os idosos são importantes mostras da visibilidade adquirida pelos longevos.

O Estatuto do Idoso é mais uma demonstração do reconhecimento social da necessidade de se retirar os idosos do limbo, do esquecimento e do silêncio e dar a eles uma condição social mais justa. Dessa forma o presente estudo é relevante para o resgate da cidadania dessa população.

Fundamentos teóricos: idoso e direitos humanos

Na contemporaneidade tem se apresentado um número bem expressivo quanto ao crescimento de pessoas idosas no Brasil, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018) havia cerca de 20 milhões de idosos em 2010 podendo chegar em 2060 cerca de 73 milhões. Segundo o Estatuto do Idoso: idoso é toda

pessoa com idade igual e superior a 60 (sessenta) anos. Trata-se de uma etapa onde o envelhecimento é um processo acumulativo, onde ocorre à deterioração do organismo dificultando o indivíduo a desenvolver algumas atividades que antes eram feitas com mais facilidade, irreversível em face da matéria viva no que diz respeito ao tempo, trazendo consigo cada vez mais o encurtamento da vida no que tange à idade. Um processo considerado normal, que acontece de forma gradual e universal, pois independente a vontade do ser humano as transformações acontecem, de forma individual ligado à genética e também a fatores externos como estilo de vida, fatores ligados à educação, condições de ambiente e vida social. Para Müller:

O envelhecimento populacional modifica a participação dos grupos de pessoas, interfere na economia do país, modifica conforme a cadeia das várias relações políticas e sociais, desafiando famílias, sociedade e governo a encontrar soluções para equacionar estas questões, as quais aparecem no campo legal e no campo ético; tanto familiares e restritas ao âmbito privado, quanto dependentes direto das políticas públicas de seguridade social, políticas urbanas, políticas sociais, políticas de trabalho e emprego, de sustentabilidade do meio ambiente, de mobilidade urbana e de acessibilidade, de ações intergeracionais e pluriculturais, para homens e mulheres, de todas as etnias, orientação sexual, de qualquer condição social. (MÜLLER, 2015,p.12).

De acordo com Política Nacional do Idoso, Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, art. 2º. considera idoso a pessoa maior de 60 anos de idade. Verifica-se que no Brasil nas últimas décadas, houve um decréscimo na taxa de natalidade e mortalidade, proporcionando um aumento na população com 60 anos de idade ou mais. Para Batista, Jaccoud, Aquino e El-Moor (2008, p. 12) "o incremento da expectativa de vida e a queda da taxa de natalidade produziram o fenômeno do envelhecimento populacional, caracterizado pelo incremento na proporção das pessoas com 60 anos ou mais".

No município de Campo Formoso no estado da Bahia, dados fornecidos pelo Atlas de Desenvolvimento Humano (ADHB BRASIL, 2010), os indicadores de longevidade indicam que em 2000 a população com 65 anos ou mais era de 3.208 em 2010 aumentou para 4.615, ou seja, a expectativa de vida vem aumentando cada vez mais, trazendo também o aumento de esperança de vida e em alguns casos o idoso vivencia inúmeras situações caracterizadoras de violação de direitos. É comum o fato de que familiares e cuidadores não percebam que suas práticas possam consistir em violações de direitos humanos das pessoas idosas. Isso se dá, principalmente, por desconhecimento acerca dos direitos humanos da pessoa idosa.

Cada um de nós já ouviu histórias sobre o abuso ou a negligência contra pessoas idosas em casa, hospitais, instituições de longa permanência ou durante o atendimento, contudo, normalmente, nós não imaginamos que essas situações sejam violações de direitos humanos. Os ambientes onde se verificam elevado número de violações de direitos humanos da pessoa idosa são a própria casa, locais públicos, unidades de saúde e de assistência social e residências de longa permanência. Os direitos humanos pertencem às pessoas pelo fato de serem membros da espécie humana, que se conectam com a dignidade humana, valor intrínseco de todas as pessoas, independentemente de qualquer condição pessoal. Como afirma a Declaração Universal de Direitos Humanos:

Art. I Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Art. VII Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948).

A internacionalização dos direitos humanos surgiu a partir da criação da ONU e estabeleceu órgãos destinados a proteger os direitos humanos quando um determinado país não adota providências a fim de garanti-los. Nessas situações, essas instâncias podem ser acionadas, elas decidem pressionar os governos a implementar os direitos pleiteados. O sistema internacional é constituído por duas esferas: a esfera global, formada pela Organização das Nações Unidas (ONU), e a esfera regional, constituída, no nosso caso, pela Organização dos Estados Americanos, a OEA. Essas instâncias se completam cada qual possuindo instrumentos específicos como tratados, convenções, etc.

O Brasil participa desse sistema internacional de proteção dos direitos humanos. O que orienta os compromissos dos países são os tratados internacionais. Para serem incorporados na ordem jurídica interna necessitam de aprovação. O Congresso Nacional possui competência para aprovar ou rejeitar o texto do instrumento internacional, mas não modificar. A ratificação é feita pelo Presidente da República, após a aprovação legislativa.

O Brasil assinou uma série de tratados de direitos humanos. Destaco os seguintes: Declaração Universal de Direitos Humanos – 1948, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – 1966, Convenção Americana sobre Direitos Humanos – 1969, entre outros O Estado brasileiro, por meio de seus servidores, agentes e gestores públicos,

é obrigado a cumprir as normas previstas nos tratados de direitos humanos. A ONU e a OEA acompanham esse cumprimento por meio de seus órgãos de direitos humanos específicos. O Brasil demonstra para estes órgãos por meio de relatórios, o que realiza para cumprir suas obrigações de direitos humanos. O Brasil assinou relativo à pessoa idosa o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento de Madrid em 2002.

No Brasil, em decorrência da adoção interna de alguns tratados internacionais e da influência da concepção de Estado Social Democrático de Direito, não só a Constituição Federal refletiu a importância da proteção social à velhice, em adotar um sistema de garantias a pessoas idosas, como também norteou toda uma legislação infraconstitucional, culminando na aprovação da Política Nacional do Idoso e na Lei Federal nº 10.471, denominada Estatuto do Idoso, que entrou em vigor em 2003.

A pessoa idosa, sem qualquer discriminação, possui direitos humanos que devem ser respeitados, protegidos e realizados pelo Estado brasileiro por meio de leis, políticas e programas públicos e outras medidas administrativas e legislativas. Os direitos humanos não são importantes apenas para auxiliar a pessoa idosa a recorrer ao Poder Judiciário, mas têm também o poder de influenciar a prestação de cuidados às pessoas idosas. Os direitos humanos da pessoa idosa estão previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela ONU em 1948, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966 e adotados pela ONU e na Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, de 1969, editada pela OEA. Não há um tratado de direitos humanos específico para a pessoa idosa. No entanto este trabalho trata das legislações pertinentes aos direitos dos idosos.

Legislações pertinentes ao idoso

Uma série de Leis e políticas foram criadas para atender às demandas do envelhecimento populacional, e a pessoa idosa passou a ser considerada como sujeito especial de direitos. Com as pessoas vivendo mais tempo, o país passa por uma reavaliação de suas políticas públicas que passou a colocar a pessoa idosa em pauta. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, os idosos passaram a ser reconhecidos por lei como sujeitos de direitos. Com a Política Nacional do Idoso, foi

promulgada a Lei 8.842 em 1994, o Estado passou a elaborar políticas e Leis específicas voltadas à população idosa. Com a promulgação da Lei 10.741 em 1° de outubro de 2003, foi criado o 'Estatuto do Idoso, não sobrou dúvida de que a terceira idade passou a ser reconhecida como portadora de direitos específicos. Para (FONSECA, 2016, p. 371) "Verifica-se, desde logo, nos objetivos fundamentais do Estado brasileiro que é necessário "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"."

"Do ponto de vista do arcabouço político-institucional, o primeiro evento significativo na área de proteção aos idosos após 1988 foi o lançamento da Política Nacional do Idoso (PNI), em 1994" afirmam Batista, Jaccoud, Aquino e El-Moor (2008, p. 108). A legislação do idoso busca assegurar direitos específicos que tomam a idade como critério de elegibilidade. Tais leis buscam promover e garantir direitos, através de deliberações sobre políticas públicas a serem cumpridas, medidas protetivas voltadas à pessoa idosa e penalidades aos violadores dos direitos nelas previstos. Na maioria das vezes, as penalidades previstas nessas Leis têm como foco a família do idoso, as entidades de atendimento, as instituições filantrópicas e privadas e a sociedade civil. Tratarei neste trabalho apenas a Constituição de 1988, A Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso.

O idoso na Constituição Federal Brasileira de 1988

A Constituição vigente consagra o Estado Democrático de Direito também denominado de Estado de Bem-Estar Social, adotando como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, conforme preceitua o art. 1º a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Para Stepansky, Costa Filho e Muller (2013, p.71) "a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, III, considerou a dignidade humana como sendo um princípio jurídico fundamental, orientador da interpretação e a aplicação das demais legislações". Dessa forma, subtrai-se do mencionado dispositivo o comprometimento do Estado em conceder a todos os indivíduos, abrangendo os idosos,

condições para uma vida digna. No artigo 3º estabelece que um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão. Nota-se, através dos artigos citados, que todo cidadão brasileiro tem os seus direitos garantidos e que a dignidade da pessoa humana não está relacionada com as suas características físicas e nem a classe social e nem mesmo a sua idade e que o mesmo está amparado pela Constituição. Outra importante menção ao idoso na Carta Magna é quando ela faz referência à assistência social que é estabelecida ao no Art.203:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I-A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; [...].

V – A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. [...] (BRASIL, 1988).

Vale destacar que o idoso abrigado em asilo, mesmo sem qualquer custo para ele, tem direito ao benefício de prestação continuada, podendo os dirigentes de tais instituições serem procuradores junto ao INSS. Este marco importante veio através da Constituição Federal brasileira de 1988, que introduziu em suas disposições o conceito de Seguridade Social, fazendo com que a rede de proteção social alterasse o seu enfoque estritamente assistencialista, passando a ter uma conotação ampliada de cidadania.

Ao observar o artigo 229, estabelece aos filhos maiores o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade, bem como o artigo 230 que estipula que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas. Assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, surpreende o enorme avanço na área de proteção aos direitos dos idosos, dado pelo constituinte de 1988 ao contemplar os idosos, garantindo assim a sua cidadania. A família é uma parceira legal da proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa, no entanto, encontra grandes dificuldades no cumprimento desse dever, ocasionado, na sua maioria, pela vulnerabilidade. A responsabilidade da família é ponderada, porque há entraves econômicos, a família é o espaço social ideal para os idosos, contudo, o apoio do Estado é imprescindível diante desse panorama social. O que se vê também na contemporaneidade é a dependência da renda da pessoa idosa pela

sobrevivência familiar. Já a sociedade civil, responde aquele chamado em via dupla: por um lado, assume a responsabilidade governamental e, de outro lado, privatizam o atendimento às necessidades sociais.

O idoso quase sempre não é tratado como cidadão, a realidade obrigou o constituinte a ser bem claro no texto, estabelecendo meios legais para que o mesmo deixe de ser discriminado e receba o tratamento que lhe é devido. Para este Moraes:

Mais do que reconhecimento formal e obrigação do Estado para com os cidadãos da terceira idade, que contribuíram para seu crescimento e desenvolvimento, o absoluto respeito aos direitos humanos fundamentais dos idosos, tanto em seu aspecto individual como comunitário, espiritual e social, relaciona-se diretamente com a previsão constitucional de consagração da dignidade da pessoa humana. O reconhecimento àqueles que construíram com amor, trabalho e esperança a história de nosso país tem efeito multiplicador de cidadania, ensinando às novas gerações a importância de respeito permanente aos direitos fundamentais, desde o nascimento até a terceira idade. (MORAES, 2007, p.805.)

Ademais, não basta possuir a legislação, é preciso verificar o seu cumprimento. E o que se vê é um total descaso, abandono e até violência contra os idosos, quer seja pelo governo, sociedade e família. Denúncias são apresentadas diariamente através dos meios de comunicação, procurando informar os idosos dos seus direitos, bem como despertar as autoridades competentes para que possam agir no sentido de se fazer cumprir a lei. Diante desse quadro crescente do número de idosos no país e por não estar preparada para as consequências desse súbito aumento nas expectativas de vida, a sociedade, cada vez mais, sente-se pressionada a modificar sua estrutura para oferecer mais recursos que facilitem a vida de pessoas com mais de 60 anos de idade.

A política nacional do idoso

Regulamentada pelo Decreto nº 1.948 de 3 de julho de 1996, a Política Nacional do Idoso criada pela Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994 tem o objetivo de assegurar os direitos do idoso a partir de sessenta anos, criando condições para promover sua autonomia, integração e a sua efetiva participação como instrumento de cidadania. Essa lei é fruto de reivindicações feitas pela sociedade, sendo resultado de inúmeros debates e consultas ocorridas nos Estados e Municípios, nos quais participaram idosos em plena atividade, aposentados, educadores, profissionais da área de gerontologia e geriatria e

várias entidades representativas. Na visão de Alcântara, Camarano e Giacomim (2016, p.51) "o elenco dos pioneiros tinha clareza das consequências do envelhecimento populacional e certeza de que o amparo legal é que fundamentaria todas as ações em extensa diversidade que urgiam aparecer no cenário demográfico brasileiro". Em um dos princípios dessa Lei destaca que a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida (Art. 3°). A Política Nacional do Idoso cria condições para promover a longevidade com qualidade de vida, colocando em prática ações voltadas não apenas para os que estão velhos, mas também para aqueles que vão envelhecer, procurando impedir qualquer forma de discriminação de qualquer natureza contra o idoso, pois ele é o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política. No entendimento de Camarano ressalta esta política como sendo:

Essa política consiste em um conjunto de ações governamentais com o objetivo de assegurar os direitos sociais dos idosos, partindo do princípio fundamental de que "o idoso é um sujeito de direitos e deve ser atendido de maneira diferenciada em cada uma das suas necessidades: físicas, sociais, econômicas e políticas". Para a sua coordenação e gestão foi designada a Secretaria de Assistência Social do então MPAS, atualmente Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Foi criado, também, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), que veio a ser implementado apenas em 2002. (CAMARANO, 2004, p.269).

Algumas das diretrizes norteadora da PNI são: viabilizar formas alternativas de participação do idoso com as demais gerações; atuar junto as suas organizações representativas, formulando, implementando e avaliando políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; priorizar o atendimento dos idosos em condição de vulnerabilidade por suas próprias famílias em detrimento ao atendimento asilar; promover a capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia; priorizar o atendimento do idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços; e fomentar a discussão e o desenvolvimento de estudos referentes à questão do envelhecimento. Estas diretrizes são destacadas por Camarano no seguinte texto:

As principais diretrizes norteadoras da PNI consistem em: incentivar e viabilizar formas alternativas de cooperação intergeracional; atuar junto às organizações da sociedade civil representativas dos interesses dos idosos com vistas a formulação, implementação e avaliação das políticas, planos e

projetos; priorizar o atendimento dos idosos em condição de vulnerabilidade por suas próprias famílias em detrimento ao atendimento asilar; promover a capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia; priorizar o atendimento do idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços; e fomentar a discussão e o desenvolvimento de estudos referentes à questão do envelhecimento. (CAMARANO, 2004, p. 269).

Essa Lei viabilizou a consolidação dos direitos dos idosos já assegurados pela Constituição de 1988, expondo formas de concretizar instrumento capaz de proibir a violação dos direitos e dar impulso a proteção integral do idoso em situação de risco social, mostrando as novas exigências da sociedade para o atendimento do idoso. Ainda assim existe um abismo entre a lei e a realidade dos idosos no Brasil. Para que a situação modifique, é necessário que ela continue sendo debatida e reivindicada em todos os espaços possíveis, pois somente a mobilização permanente da sociedade será capaz de levar até os idosos a esperança de uma nova visão sobre o processo de envelhecimento dos cidadãos brasileiros. Mostrando que envelhecer é um direito de todos.

O Estatuto do Idoso

Criado pela Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso tem o objetivo de assegurar os direitos às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos. De acordo com o Estatuto o idoso goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com proteção integral de que trata esta Lei, garantindo as oportunidades e facilidades, que preserve sua saúde física e mental em condições de cidadania. Para Neto (2003, p. 105), "o Estatuto do Idoso, em várias disposições, segue as diretrizes da Política Nacional do Idoso". "Além disso, o próprio Estatuto criou mecanismos de garantia de cumprimento de seus ditames, com a previsão de fiscalização e sanção". "É um avanço institucional e político no tratamento das questões relativas à pessoa idosa e na operacionalização da Política Nacional do Idoso". Stepansky, Costa Filho e Müller (2013, p. 12). O Estatuto do Idoso estabelece direitos e garantias aos idosos:

Amparo à Saúde – a manutenção da saúde dos indivíduos, dentro dos padrões comumente utilizados é dever do Estado, cabendo à União, Estados, Municípios e Distrito Federal, zelar independentemente ou em conjunto, pelo trabalho de prevenção e tratamento.

Educação – o Estatuto do Idoso coloca como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta

prioridade, a efetivação do direito à educação. Ou seja, o Poder Público, em última instância, deverá criar mecanismos para assegurar a educação do idoso. Cultura – o direito a cultura assegurado pelo Estatuto também é amplo, pois compreendem diversões, espetáculos, meia-entrada etc. A intenção do legislador foi realmente ampla ao permitir ao idoso, especialmente com a meia-entrada, maneira mais efetiva de acesso à cultura.

Esporte – o acesso ao esporte é um direito do idoso, sendo que sua prática deve respeitar as peculiaridades e condições de idade. Assim, as unidades esportivas devem também estar preparadas ao atendimento esportivo e de recreação da população.

Lazer – É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito ao lazer. O idoso tem direito ao lazer, diversões, espetáculos, em condições que respeitem sua peculiar condição de idade.

Trabalho – o Estatuto do Idoso assegura o direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. É proibida a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego.

Previdência Social – o Estatuto do Idoso determina que os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição.

Assistência Social – é garantida a todos e implementada de acordo com normas específicas para cada situação, lembrando-se que a assistência social não se baseia em caridade, mas na promoção da dignidade da pessoa humana visando à sua integração. O Estatuto do Idoso traz disposições específicas acerca da assistência social que será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Habitação – o idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

Acessibilidade – o Estatuto do Idoso garante o direito à vida digna, com eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidades em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Transporte – o Estatuto do Idoso segue a Constituição e asseguram aos maiores de 65 anos, gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos. A gratuidade não vale para os serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. O Estatuto determina também que nos veículos de transporte coletivo, devem ser reservados 10% dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos. (ESTATUTO DO IDOSO, 2003).

O Estatuto é uma iniciativa inovadora na garantia de direitos, abrange as dimensões: direito à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à alimentação, à saúde e à convivência familiar e comunitária. No artigo 3º o Estatuto estabelece:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Art. 3°).

Não há dúvida que ele veio com objetivo de dar continuidade ao movimento de universalização da cidadania, levando até o idoso a esperança de que seus anseios e necessidades estão de fato garantidos. Ao destacar a importância do Estatuto do Idoso esta autora expressa:

A essência do estatuto está nas normas gerais que dispõem sobre a "proteção integral" aos idosos. Afirma que estes gozam de todos os direitos inerentes à pessoa humana (Artigo 2o) e que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção, um direito social (Artigo 8o). Os principais direitos estabelecidos são: direito à vida, à proteção, à saúde, ao trabalho, à previdência social, à assistência social, à educação, à cultura, ao lazer, à moradia e ao voto. Apesar de o Estatuto considerar que os seus beneficiários são pessoas que vivem a última fase da vida, o direito a uma morte digna não está incluído nos direitos assegurados por ele. (CAMARANO, 2013, p.10).

Se o Estado cria boas leis, como é o caso deste Estatuto, o idoso tem instrumentos necessários para construir sua identidade cidadã, conquistando assim sua autonomia, independentemente da idade que possua. Para Neto (2003, p. 42), "o Estatuto do Idoso está firmemente calcado em tais ideias, pois, além da proteção ativa do idoso, traz mecanismos de educação e conscientização da sociedade." Dando sequência ao seu posicionamento, o Estatuto do Idoso não inova apenas ao reunir as normas relativas à proteção da pessoa idosa, mas também cobra das pessoas seu envolvimento para o efetivo funcionamento daquilo que foi previsto pelo legislador. Para estes autores:

O grande mérito do estatuto foi criar um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa para efetivar os seus direitos sociais. O sistema de garantias previsto no estatuto é composto pelas seguintes instituições/órgãos: Conselhos do Idoso, SUS, Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Vigilância em Saúde (Visa), Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Polícia Civil. (ALCÂNTARA, CAMARANO E GIACOMIR, 2016, p.36).

Percebe-se, que ao entrar em vigor, a Lei que cria o Estatuto do Idoso não traz um mecanismo capaz de modificar o tratamento dado ao mesmo pela sociedade. O Estatuto do Idoso não apenas criou direitos, mas também um sistema inteiro de proteção da pessoa idosa. Uma lei ao ser aprovada e colocada em execução leva tempo até alcançar os seus objetivos

trazendo as mudanças que se espera, requerendo, portanto, dedicação na divulgação das medidas e empenho na fiscalização de seu cumprimento. Para os autores acima "o Poder Judiciário exerce uma grande importância na efetivação desses direitos.

O Estatuto do Idoso aloca ao Ministério Público um papel de destaque no sistema de garantias dos direitos".

Análise e interpretação dos resultados

A partir da revisão teórica, observou-se que a pessoa idosa, sem qualquer discriminação, possui direitos humanos que devem ser respeitados, protegidos e realizados pelo Estado brasileiro por meio de leis, políticas e programas públicos e outras medidas administrativas e legislativas. Para os fins desta pesquisa um dos elementos centrais que foi investigado foi identificar se os idosos do Grupo Família em Ação do CRAS São Francisco do Município de Campo Formoso/BA estão tendo seus direitos garantidos ou violados. O caminho metodológico dessa pesquisa foi a elaboração de questionário com perguntas para que os idosos marcassem a opção sim ou não. O questionário foi organizado da seguinte forma:

- Nome do idoso;
- > Data, idade e escolaridade;
- Mora com alguém: () Não () Sim.;
- > Se SIM, qual o parentesco?
- ➤ Situação econômica, recebe o BPC () Sim () Não;
- Recebe ajuda da família () Não () Sim;
- > Tem condições de prover o seu sustento () Não () Sim;
- > Tem acesso à saúde () Não () Sim;
- > Se NÃO, o que dificulta?
- > Tem medicação fornecida pelo SUS () Não () Sim;
- > Se Não, por quê;
- ➤ Sai para o lazer () Não () Sim;
- > Já teve acesso à passagem gratuita para outro Estado () Não () Sim ();
- > Já procurou o Ministério Público quando teve seu direito violado ()Não () Sim.

Para tanto procedi com a análise de conteúdo, a partir dos questionários respondidos pelos participantes do grupo, resguardando as suas identidades. A partir dessa análise busquei identificar se os idosos estão com seus direitos garantidos ou

violados. Foi possível identificar após análise e discussão que dos idosos participantes da pesquisa 60% eram do sexo feminino e 40% eram do sexo masculino. Aos idosos foi perguntado a sua idade: 40% tinham 60 anos e 60% tinham 68, 71 e 77 anos. Sobre a escolaridade: 40% têm a 4ª série do Ensino Fundamental, 40% têm 1ª e 3ª série do Ensino Fundamental e 20% não é alfabetizado. Mora com alguém: 20% moram sozinhos e 80% moram com a família. Entre os familiares que convivem com os idosos são os cônjuges, filhos e netos. Todos recebem o BPC (Benefício de Prestação Continuada), apenas uma idosa complementa a renda com trabalho em uma pizzaria. Nenhum idoso recebe ajuda da família, 80% afirmam tem condições de prover o seu sustento e 20% afirmam mais ou menos. Todos têm acesso à saúde, 20% não tem medicação fornecida pelo SUS, 60% tem e 20% afirmam que sempre que vai pegar está faltando medicamento no município. Sobre o lazer 60% tem lazer e 40% não tem, entre os lazeres dos idosos está à ida a igreja. Já teve acesso a passagem gratuita para outro Estado: 40% nunca viajaram, 40% já solicitaram mais tiveram seus direitos violados e 20% já tiveram direito a passagem. Quanto à procura dos seus direitos junto ao Ministério Público, 100% responderam nunca procurou.

Foi possível identificar através da pesquisa que os idosos participantes do Grupo Família em Ação têm idade superior a 60 (sessenta) anos. Segundo o Estatuto do Idoso: idoso é toda pessoa com idade igual e superior a 60 (sessenta) anos. Dessa forma eles já estão amparados pela legislação. Quanto à educação os idosos não estão tendo os direitos garantidos, visto que a maioria não terminou o Ensino Fundamental e há ainda idoso não alfabetizado. Para o Estatuto do Idoso Art. 21. o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados. No pensamento de Frange (2004, p. 37) "atualmente, existe um novo enfoque da velhice: idosos com disposição e habilidades e que desejam continuar ativos pelo maior tempo possível. Para isso, só precisam dos canais certos para desenvolver seu potencial."

O idoso, como indivíduo social, busca o reconhecimento de sua identidade pela sua história, por seu pertencimento, por sua vivência, seja com seus iguais (cor, gênero, idade, crenças), pelo princípio da igualdade, seja com seus diferentes. Há algumas décadas era considerado improdutivo, ideia revestida de preconceitos e estigmas negativos, era desvalorizado como indivíduo e desacreditado como potencial de investimento. Entretanto, esta visão tem sofrido mudanças e outro paradigma de velhice tem sido desenhado, focando-

o como ator social, protagonista, ativo e participativo. E a educação vem tendo um papel importante nessa mudança, tornando-se primordial para garantir a autonomia na velhice, apresentando-se em diferentes modalidades: formal, não formal e informal. (D'ALENCAR e DIEDERICHE, 2014,p. 104).

No tocante a convivência familiar 80% moram com a família e 20% moram sozinhos, o Art. 37 do Estatuto do Idoso estabelece que os idosos tenham direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. Todos os idosos recebem o BPC (Benefício de Prestação Continuada), isso mostra que eles estão contemplados pela Assistência Social prevista no Art. 34 do Estatuto. Pelo fato deles participarem desse grupo já fazem jus a participação na vida comunitária prevista no Art.10 do Estatuto. A participação da Assistência Social é fundamental como uma das principais portas de entrada dos requerentes do benefício e o acompanhamento dos beneficiários e suas famílias, sendo este o principal motivo dos idosos fazerem parte do grupo em questão. A Assistência Social compete através dos Centros de Referência:

Cabe ao CRAS e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, quando for o caso, o acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias com vistas à garantia dos direitos socioassistenciais, incluindo o usufruto do benefício, o direito ao protagonismo, à manifestação de seus interesses, à informação, à convivência familiar e comunitária e à renda. (BRASIL, 2017, p.5).

Nenhum idoso recebe ajuda da família, a pesquisa mostra que eles sustentam a família com seus próprios benefícios, pois relatam que os demais membros não trabalham. A maioria afirma que tem condições de prover seu sustento e a minoria precisa trabalhar para complementar a renda. Quanto o acesso à saúde, todos têm, mesmo que de forma privada ou pelo SUS. Dessa forma eles não estão sendo contemplados porque o Estatuto profere no Art. 15:

É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos. (ESTATUTO DO IDOSO, 2003).

Quanto ao lazer, há violação de direitos, visto que quando a maioria sai vão para a igreja. O Estatuto deixa claro que o idoso tem direito ao lazer, devendo ter acesso a diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

No acesso a passagem gratuita interestadual, alguns tiveram acesso, outros não e outros nunca viajaram, se vê novamente os direitos violados. Nenhum idoso procurou o Ministério Público quando tiveram seus direitos violados, isto mostra que alguns desconheciam esse direito e outros falavam que não adiantava, porque ficaria no mesmo.

Estes resultados mostraram que o Grupo Família em Ação precisa trabalhar mais acerca dos direitos dos idosos, já que é um tema transversal em todos os encontros e estimular os idosos a buscarem seus direitos. De uma forma em geral, tanto os idosos e a sociedade desconhecem os direitos firmados no Estatuto do Idoso.

Considerações finais

O desenvolvimento do presente trabalho possibilitou identificar se os idosos do grupo Família em Ação do CRAS São Francisco no Município de Campo Formoso/BA estão com seus direitos garantidos ou violados. Para chegar ao objetivo proposto foi feita uma pesquisa de campo para obter dados referentes aos direitos dos idosos, entre os direitos analisados estão família, educação, renda, saúde, lazer, transporte e acesso à justiça.

A Constituição de 1988, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso apresentam ações inovadoras usadas como referência na abordagem do idoso. Porém, a garantia de direitos sociais aos idosos não está sendo concretizada efetivamente, pois estas vêm sendo implementadas de forma lenta e gradativa. Isto se deve a vários fatores, que vão desde contradições dos próprios textos legais até o desconhecimento de seu conteúdo.

Através da pesquisa observou que existem direitos violados para alguns idosos, esses direitos são saúde, visto que o Estado tem a obrigação de fornecer gratuitamente medicamentos. Com relação ao transporte, aqui sendo cidade do interior a passagem requerida pelo idoso é a interestadual e alguns idosos relataram que quando solicitaram não foram atendidos. Quanto o lazer o único lugar mencionado pelos idosos foi à igreja, dessa forma eles tem os direitos violados, pois os mesmos tem direito ao lazer e diversões. A maioria dos idosos tem pouca escolaridade. Entre os direitos usufruídos pelos idosos estão a família, renda, saúde e transporte. Percebeu-se que enquanto alguns direitos são violados para alguns idosos, esses mesmos direitos são garantidos para outros.

Entre as políticas públicas voltadas ao idoso no Município de Campo Formoso/BA a que mais se destaca é a Assistência Social, visto que são oferecidos serviços específicos a esta população. Os serviços são grupo de convivência, acesso à renda, acesso ao transporte (carteira do idoso), encaminhamentos para a rede socioassistencial, estes são os serviços oferecidos pelo CRAS aos idosos.

Embora o envelhecimento populacional seja uma conquista, nem todas as visões, que diz respeito a esse fenômeno, o comemoram, pois acreditam que seja um "problema social" de dificil resolução, por se tratar de um contingente crescente da população inativa e dependente, em comparação daquele que está em idade ativa. Na verdade, pode-se notar que a entrada da questão do envelhecimento nas políticas públicas, desde o seu cerne, proveio da mobilização social da categoria idoso e da sociedade civil organizada.

O estatuto, além da proteção ativa do idoso, traz mecanismos de educação e conscientização da sociedade. Dando sequência ao seu posicionamento, o Estatuto do Idoso não inova apenas ao reunir as normas relativas à proteção da pessoa idosa, mas também cobra das pessoas seu envolvimento para o efetivo funcionamento daquilo que foi previsto pelo legislador.

Ao serem analisados todos os direitos e as garantias oriundos com a aprovação do Estatuto do Idoso, apesar de algumas falhas, o mesmo é uma conquista. Mesmo sendo a maior já observada na área do envelhecimento no Brasil, há ainda a necessidade de sua efetiva implantação. E para que isso aconteça, será necessário que todos possam vivê-lo no dia a dia, tratando melhor e com dignidade os cidadãos idosos e não apenas esperar que o governo ou alguma instituição cuidem deles, pois somente com ações conjuntas, estando a população envolvida, poder-se-á dar início a este movimento.

Diante desta situação, cabe, pois aos idosos, às famílias e à sociedade em geral a conscientização e participação política na busca da justiça social para a garantia plena dos direitos teoricamente assegurados. Ações eficazes devem ser adotadas para que essa faixa etária cresça não só em termos quantitativos, mas também com a melhor qualidade de vida possível, objetivando um modelo de envelhecimento saudável, implementando e ampliando a rede de cobertura dos serviços e programas de atenção à população idosa. É necessário que o Estado crie e efetive políticas que possam auxiliar na atenção aos idosos. O papel essencial da família, no cenário social brasileiro está ligado à proteção,

afetividade, alimentação, habitação, cuidados e acompanhamento médico, respeito e companheirismo.

No Município de Campo Formoso/BA os direitos mais usufruídos pelos longevos é a Assistência Social, porém o grupo Família em Ação do CRAS São Francisco precisa trabalhar mais acerca dos direitos dos idosos, para que os mesmos se empoderem e exerçam seu papel de cidadania prevista na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Entende-se que a contribuição principal deste trabalho foi identificar os direitos garantidos e violados dos idosos do grupo em questão permitindo avaliar o quanto ainda se tem de caminhar para trazer aqueles que envelheceram, a um patamar digno de exercício de seus direitos, de sua cidadania. Esta pesquisa foi apenas um ponta pé inicial na temática, faz-se necessário novos estudos, principalmente no tocante a dificuldade dos longevos adquirir seus direitos. As leis brasileiras, voltadas aos idosos, são mais uma carta de intenções do que propriamente comandos legais, vez que não fiscalizados adequadamente, são ignorados.

Referências

ALBUQUERQUE, Aline. **Manual de direitos humanos da pessoa idosa quanto aos cuidados em saúde**. — Brasília: UniCEUB, 2016. 615 p.

ALCÂNATARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO. Ana Amélia; GIACOMIM, Karla Cristina. **Política nacional do idoso:** velhas e novas questões - Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. **Perfil- Campo Formoso/BA**. Disponível em: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/campoformoso ba. Acesso em 16 de setembro de 2018 às 21:00hs

BATISTA, Analía Soria; JACCOUD, Luciana de Barros; AQUINO, Luseni; EL-MOOR, Patrícia Dario. **Envelhecimento e dependência:** desafios para a organização da proteção social – Brasília: MPS, SPPS, 2008. 160 p. – (Coleção Previdência Social; v. 28).

BRASIL. Estatuto do idoso. **Legislação sobre o idoso** [recurso eletrônico: Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso) e legislação correlata. – 4. ed. –

Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2015. (Série legislação; n. 173) Versão PDF. Atualizada em 3/3/2015. Modo de acesso: http://www.camara.leg.br/editora

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. **Os direitos humanos nos 60 anos da Declaração** – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008. 262 p. – (Série ação parlamentar; n. 379)

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Guia para técnicos e gestores da assistência social** – Brasília, 2017. 25p.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano de ação internacional sobre o envelhecimento, 2002** / Organização das Nações Unidas; tradução de Arlene Santos, revisão de português de Alkmin Cunha; revisão técnica de Jurilza M.B. de Mendonça e Vitória Gois. – Brasília: 2003. p. 86: 21 cm. – (Série Institucional em Direitos Humanos; v. 1)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Coletânea temática de jurisprudência:** Direitos humanos [recurso eletrônico] — Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2017. 201 p. Modo de acesso:

 $< http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/CTJ_Direitos_Humanos.pdf>.$

BRASIL. Lei n. 10.741, de 01 de out. de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**, Brasília, DF, out. 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

CAMARANO, Ana Amélia (Org.). **Os Novos Idosos Brasileiros:** Muito Além dos 60? - Rio de Janeiro: IPEA, 2004. 604 p.

CAMARANO, Ana Amélia. **Idoso: avanços com contradições.** Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. - Brasília : Rio de Janeiro : IPEA , 1990-junho de 2013. p.32.

CDH- Centro de Direitos Humanos. Coleção "Cartilha sobre Direitos Humanos". São Paulo/SP, p.39.2005.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 2ª Edição, Cortez Editora, 1991.

DESLANDES, Suely Ferreira. GOMES, Romeu e MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ, p.112. 2007.

D'ALENCAR, Raimunda Silva; DIEDERICHE, Márcia Valéria. **Velhice saudável:** múltiplos olhares e múltiplos saberes. Ilhéus, BA: Editus, 2014. 172 p.: Il.

FONSECA, Suzana Carielo da. **O Envelhecimento ativo e seus fundamentos -** 1. ed. -- São Paulo: Portal Edições: Envelhecimento, 2016.

FRANGE, Terezinha; FRANGE, José. **O estatuto do idoso comentado por Paulo Frange**. Uberaba, julho de 2004. 112 p.

GOMES, E.B.de O. A legislação do idoso: direitos cumpridos e descumpridos. **Revista Kairós Gerontologia**,15(8), pp.83-97, dez. 2002.

IBGE. **Projeções da população :** Brasil e unidades da federação : revisão 2018 /Coordenação de População e Indicadores Sociais. – 2. ed. - Rio de Janeiro : IBGE, 2018. 58 p. - (Relatórios metodológicos, ISSN 0101-2843 ; n. 40).

Moraes, Alexandre de. **Direito constitucional** - 13. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

Moraes, Alexandre de. Direito constitucional - 34. ed. - São Paulo : Atlas, 2018.

Moraes, Alexandre de. **Direito constitucional** – São Paulo: 2007.

MÜLLER, Neusa Pivatto (Org.). **Guia de Políticas, Programas e Projetos do Governo Federal.** Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, — Brasil. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.

NETO, Antônio Rulli. Proteção legal do idoso no Brasil: universalização da cidadania. São Paulo: Fiuza, 2003.

OTTONI, Máximo Alessandro Mendes. **A Trajetória das Políticas Públicas de Amparo ao Idoso no Brasil**. Dissertação (Mestre em Desenvolvimento Social) - Universidade Estadual de Montes Claros. UNIMONTES. Montes Claro, MG, p. 95.2012.

PSICOLOGIA, Conselho Federal de. **Envelhecimento e Subjetividade:** desafios para uma cultura de compromisso social /Brasília, DF, 2008. 196 p.

TOLEDO, Ana Cláudia Sônego de. **Tutelas de Urgência para Efetivação dos Direitos dos Idosos.** Dissertação (Mestre em Direito) - Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. França, p. 224. 2007.

TRIVIFIOS, Augusto Nibaldo Silva, 1928- **Introdução à pesquisa em ciências sociais** : a pesquisa qualitativa em educação -São Paulo : Atlas, 1987.

VALMORBIDASTEPANSKY, Daizy; COSTA FILHO, Waldir Macieira da; MULLER, Neusa Pivatto (Orgs.). **Estatuto do Idoso.** Dignidade humana como foco / - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013. 254 p.;15x21 cm.